

COMMUNITY COURT OF JUSTICE,  
ECOWAS  
COUR DE JUSTICE DE LA COMMUNATE,  
CEDEAO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DA COMUNIDADE,  
CEDEAO



No. 10 DAR ES SALAAM CRESCENT  
OFF AMINU KANO CRESCENT  
WUSE II, ABUJA-NIGERIA.  
PMB 567 GARKI, ABUJA  
TEL: 234-9-78 22 801  
Website: [www.courtecowas.org](http://www.courtecowas.org)

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA COMUNIDADE ECONÔMICA DOS ESTADOS DA  
DA ÁFRICA OCIDENTAL - (CEDEAO)**



Dans l'affaire

*KADIATOU SIBY et autres contre l'ETAT DU MALI*

*Requête N°:ECW/CCJ/APP/42/19 Arrêt N°:ECW/CCJ/JUD/15/21*

*EM*

ABUJA

22 de Junho de 2021

*AFAIRE N°: ECW/CCJ/APP/42/19*

*ARRÊT N° ECW/CCJ/JUD/15/21*

# 1. REPRESENTAÇÃO DAS PARTES:

KADIATOU SIBY

REQUÉRANT

C/

L'ETAT DU MALI

DÉFENDEUR

## COMPOSITION DE LA COUR :

Hon. Juge Gberi-Bè OUATTARA                      Président /Juge rapporteur

Hon. Juge Dupe ATOKI                                      Memb

Hon. Juge Januaria Tavares Silva Moreira COSTA                      Memb

ASSISTES DE : Me. DIAKITE Aboubacar                      Greffier

KADIATOU SIBY, representada pela Associação para o Progresso e a Defesa dos Direitos da Mulher (APDF) e pelo Instituto para os Direitos Humanos e o Desenvolvimento na África (IHRDA); com aconselhamento:



Me Gaye Sowe  
Me Oiudayo Fagbemi  
Me Eric Bizimana  
Me LassanaDiakite  
Me Desejo Bigirimana

Advogados do Rcquerante

O ESTADO DO MALI, representado no presente processo pelo Doutor Youssouf Diarra, atuando na qualidade de Diretor Geral do Estado Contencioso; tendo por advogado :

Me Fatoumata Sid i be-Diarra



O advogado do réu

### ***ACÓRDÃO DO TRIBUNAL***

O Tribunal proferiu a seguinte sentença:

#### **III. ASSINATURA DAS PARTES**

I. O candidato é um residente de Nlali feito um: um cidadão da Comunidade da CEDEAO.

2. O arguido é o Estado do Mali, um Estado membro da CEDEAO.

#### **IV. INTRODUCTIO IV: Objetivo do procedimento**

3. O objectivo deste procedimento é estabelecer a violação dos direitos humanos.

O tribunal ordenou à reclamante e aos seus filhos que pagassem uma indemnização à reclamante e aos seus filhos na sequência da morte do seu marido e condenou o Estado do Mali a pagar uma indemnização à reclamante em compensação pelos prejuízos sofridos.



## **V. PROCESSO PERANTE O TRIBUNAL**

4. Em 28 de Novembro de 2019, a KADIATOU SIB Y apresentou uma injunção contra O Estado de .

seus direitos humanos . Este pedido foi notificado ao Estado da Tvlali em 03 de dezembro de 2019. (Peça n° 1)

5. Em 15 de Janeiro de 2020, o Estado de ]ali apresentou na Secretaria do Tribunal um memorando de defesa. Este memorando de defesa foi notificado à recorrente no mesmo dia. (Prova 2).

6. O caso foi adiado para 8 de março de 2021 para uma audiência das partes.

Nesta audiência, ambas as partes foram representadas por seus respectivos advogados que defenderam o caso quanto ao mérito. O caso foi reservado para julgamento em 27 de Maio de 2021.

Após esta audiência, o caso foi encaminhado várias vezes antes de ser agendado para 22 de Junho de 2001.

## **VI. ARGUMENTAÇÃO DO APLICANTE**

### **a) Exposição dos fatos**

7. Por requerimento recebido na secretaria do Tribunal de Apelação em 28 de novembro de 2019, Kadiatou SIBY declara, através de seu advogado, que contraiu um casamento legal com a SIBY Adboulaye em 3 de fevereiro de 1990. De sua união nasceram quatro (4) filhos, a saber SIBY Diarabile com 23 anos de idade, SIBY Tacko com 19 anos de idade, SIBY Mohamed com 14 anos de idade e SIBY Rokia com 12 anos de idade.

8. A requerente declara que viveu com seu marido SIBY Abdoulaye em Angola de 1996 a 2007, onde tiveram seus três primeiros filhos antes de retornar a Mali, onde nasceu o quarto.

9. Após a morte de SIBY Abdoulaye em 10 de abril de 2014, sua mãe Aminata Samassa, seus seis (6) filhos (4 dos quais são de seu casamento) e ela mesma, foram nomeados herdeiros. A requerend relata que após a morte de seu irmão no Mali, SIBY Soulcyman se ofereceu para casar com ele.

Quando ele não obteve o consentimento dela, tomou posse dos bens e propriedades do falecido pela força.

10. Ela diz que, assim que ele saiu, SIBY Souleymane voltou para casa para recuperar a tábuca, pensando que os títulos de propriedade estavam registrados nela.

Quando ele se recusou a entregá-la, o referido Ju i administrou-lhe golpes no rosto e nos olhos e deitou-a abaixo nos esgotos. Enquanto seu cunhado a espancava, sua sogra o encorajava a tirar-lhe a vida.

Ela apresentou uma queixa contra ele no Comissariado da Polícia de 1,4;;; : Ela apresentou uma queixa contra ele, mas este último reembolsou apenas os custos dos serviços exigidos pelos custos em que incorreu, ou seja, raios X e tratamento médico na quantia de 25.000 francos CFA. Nenhuma perseguição penal foi exercida contra ele no campo de batalha da planície.

11. J,a exigência explique que uma vez na posse dos acres de propri:iere, SIBY Então uleymaoea usa fraudulentamente m en t ol.Hen u o mucario n de, propriedade em seu nome.

1 V do Distrito de Barna ko para efeitos de expulsão,er ,e enfams e d iede !cur house localizado O tri bLU1al apreendido ordenou o despejo em 11 de fevereiro 20 16 (a sentença que concede o despejo é anexada como **Anexo 6**). Como não tinha direitos de propriedade na sua posse, não considerou necessário recorrer desta decisão.

J. n 6 de Março de 2016, os seus filhos e falecidos foram despejados da casa sisc a D jico ro ni Par a .

1 4. Ela avisou que, antes de serem deportados, seriam privados de água e eletricidade, bem como de alimentos. Por esta razão, foi pedido ao STBY Tacko que revisasse seu léxico usando a luz de seu telefone. STBY Mohamed experimentou um colapso devido às difíceis condições de vida que a família teve de suportar. Foi assim que eles vieram a ser aceites pelo governo. PD de. Filho fib aInc CST dcvenu un appren ti-chauffeur a layes. D ep uis l'agrcssion, elle eprouve de, rroublcs de vision.

15. Ela já não exerce a sua profissão devido à doença que lhe afecta os olhos. Os seus dois filhos, SIBY Tacko e SIBY Iamed, já não têm acesso aos seus documentos de nacionalidade angolana, segundo Minata Samasa, a sua sogra.

Ine.re.

16. Ela também disse que o clã om placec l'ixnp ossib ilite para pagar as propinas escolares dos seus filhos e para alimentá-los. É L-\PDF quem !cs hcbrge, Jes no urrit, se encarrega de le ur sco la l lcecc providenciam para le seube::o em s basi qucs (saúde, sabonetes e necessidades). A confiscação dos bens do seu falecido marido, Jes tem uma longa história de violência rotativa.

17. A fim de obter a designação de um oficial de justiça encarregado do imóvel deixado por Fcu Abdo ulaye Siby, ela requereu ao T ribunal de GranJe Instance de la Commtule 111. Pat O rdo nna ncc n° 58 du 22 juillet 20 16, le T ribunal saisi a designc l'Hui, sicr de J us tice aux fins de rccherche des biens lai, scs par feu Abdoulaye Siby (Annexe 7).

18. Le 30 aofat 2017, sur la base des informari o ns rassemblees par l'huissier ins rumeot a.irc au s uje c des immcubles laisses par fcu Sl HY r\ . bdo ufaye,e.lle a depose une plainte au Parquet du tribunal de G cande I ns tance de la Commune IV du District de Bamako potLr faux et usage de faux, coups et blcssurcs voloocaires et abus de confiance cont.re Souleymane Sihy e t .-rnina rn Samassa (**Annexe 13**) Dois dias após a recepção da queixa, o Procurador Público designou o Comissariado do 14º distrito para realizar a investigação relevante. La scmaioe qui a suivi, la exigante a etc auditio nnee par l'offic.icr chargé de l'enguc tc. / sa demande ct :wee le financemnr de l':-|P D f-, une equipe de

**para** D jicoroni -Para, a fim de identificar a casa em que ela morava nagucreavec;es crianças. Desde então, nenhuma outra medida processual foi tomada pelo responsável pela investigação.

19. Até à data, não foi instaurado nenhum processo judicial contra os arguidos e estes foram libertados dos seus movimentos.

Dcsesperee de voir sa cause aboutir devant les autoriresde son pays, elle sais it la O Tribunal de Justiça considerou que ele **tinha** violado vários direitos humanos, incluindo o direito à igualdade de protecção da lei, o direito ao respeito pela dignidade humana, o direito a não ser sujeito a tratamentos degradantes, o direito a que o seu caso fosse ouvido num prazo razoável e o direito à protecção da família.

#### **b) *ilMeios invocados***

20. O requerente alega que o Estado do Vietname violou as disposições dos vários instrumentos internacionais de direitos humanos de que é parte:

- Artigos 3(2), 4, 5, 7(I), 18, 26 e 27 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos  
l' Ho mme et des Peuples ;

/



- Artigo 2(1)(d). 3(1.), 3(2), 4(1), 6(1)(a) e 6(1)(i), 8(a) e 25 do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo Nlaputo);
- da Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança;
- Artigos 2. 15(1), 15(2) e 16 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;
- Artigo 2(3) do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos;

### **Conclusão**

21. O requerente pede ao Tribunal que o faça:

- Encontrar uma violação dos seus direitos, incluindo o seu direito à igual protecção da lei, o seu direito à dignidade humana, o seu direito a ser ouvido dentro de um prazo razoável e o seu direito à protecção dos seus direitos.  
o direito à protecção dos melhores interesses, bem-estar e desenvolvimento da criança;
- Ordenar ao requerido que tome as seguintes medidas para permitir ao requerente recuperar os seguintes bens no prazo de seis (6) meses:  
uma casa em Djico roni-Pa ra, Bamako, duas casas em Kayes alugadas pela EBNf-SA, uma casa em Lateau, uma casa em Liberte, um terreno em Lafiabougou, les titres de propriete portant sobre o referido irritante eub les , contas bancárias, ve hieuJes, jes 24 fatos e outros efins pessoais deixados pelo falecido Siby Abdoulaye ;





- Ordene ao réu que tome as medidas necessárias para permitir que o A recorrente a recuperar a soma de sessenta e dois milhões e quarenta mil francos CFA (62.040.000 FCfA), representando o valor das rendas não pagas dos dois (2) edifícios localizados em Kayes até 25 de Outubro de 2009, mais todas as outras rendas não pagas à recorrente à data da prolação do acórdão do Tribunal;
- Ordenar que as rendas a serem pagas ao requerente sobre os edifícios deixados pela falecida Siby Abdoulaye sejam pagas antecipadamente;
- Condenar a recorrida a pagar à recorrente cinquenta milhões de francos CFA (50.000.000 FCFA) como compensação pelo prejuízo moral que lhe foi causado;
- Ordenar ao réu que processe e puna, de acordo com a lei, os outros pelos delitos cometidos contra a requerente e seus filhos
- Condenar a República de Mali a pagar as custas e despesas

## **VII. ARGUMENTAÇÃO DO ESTADO DEFENDENTE**

### **a) Exposição dos fatos**

22. Por memorando recebido na Secretaria do Tribunal em 15 de Janeiro de 2020 (doc n "2), o Estado de Ivfali declarou que Dame Kadiatou SIBY tinha apresentado uma queixa no Tribunal de Justiça da CEDEAO contra ela por violação dos seus direitos humanos.



23. Ele disse que, em apoio ao seu pedido, Kadiatou SIBY afirmou que após a morte do seu marido, o falecido SIBY Abdo ulaye, em 10 de Abril de 2014, o irmão do falecido, SIBY So u levñ, um ajudante da sua mãe, Dame A.nunata SANL\SSA, apropriou-se da propriedade do falecido.

24. Os procedimentos legais que ela iniciou até hoje **não tiveram**

**SUCESSO**. Ela alega ter apresentado uma queixa ao Ministério Público no Tribunal de Grande Instância da Co1n1nune IV do Distrito de Ba1na ko por falsificação, *assalto* e agressão.

A queixa foi apresentada contra Souleymane Siby e Aminata SA.tvIASSA. Dois dias depois de receber esta queixa, o Procurador-Geral da República no tribunal designou a esquadra de polícia de 14-010 para conduzir uma investigação preliminar. Assim, na semana seguinte, teria sido ouvida pelo comissário de investigação. Desde então, nenhuma ação foi tomada, apesar das cartas enviadas a ela.

ao Procurador da República **para** o efeito em 16 de Setembro Novembro de 2017 e 13 de Junho de 2018 através do seu advogado.

25. O defensor estadual informa que, segundo a denúncia, o processo contra ela não avançou e que há uma diferença de tratamento entre ela, seu cunhado e sua sogra, que muito rapidamente obteve uma **ordem de expulsão** contra ela do Tribunal Superior da Comunidade.

26. O Estado de Ivfali informou Kadiatou SIBY que não cumpriu suas obrigações, violando os diversos instrumentos de direitos humanos que havia ratificado. Este é o caso:



- da Carta Africana dos Direitos Humanos;
- do Protocolo à Carta Africana dos Direitos da Mulher em África (Protocolo de: tviaputo);
- da Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança;
- da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;
- do Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos.

27. O requerente apresentou o caso ao Tribunal de Justiça da CEDEAO com vista a obter a restituição dos seus bens e a reparação dos danos que sofreu.

**b) *if oyens invocados***

28. L' Era l du Mali invoque ! article 2 de la Constitution malienne, Jes a rticle s 9, 490et suivants du Code de Procedure civile, commerciale et sociale du °Nla li, ainsi que un a bondante jurisprude nce de la Cour de ceans et d'autres mecanismis in tenlationaux de prot ection des l'droits de l'homme, telles que la Commission africaine des droits de l'homme et des peuples et la Cour europeenne des droits de l' homme

**c) *Conclusão***

29. O réu pede que o Tribunal dispense Dame Kad iatou Siby de

! É a única maneira de garantir que todas as suas exigências e reivindicações sejam atendidas;

- Condenar a recorrente a pagar todas as despesas;

### **VIII. COI/11PE TE1VCE**

O Tribunal observa que a sua jurisdição não é contestada neste caso.

dos direitos humanos em detrimento do requerente, violações que ocorreram no Estado-Membro da Comunidade, a fim de conciliar, de acordo com o princípio da igualdade de oportunidades, a

às disposições do artigo 9(4) do Protocolo sobre O Tribunal, tal como emendado luz disso, e de acordo com seu consistente histórico juvenil, há motivos para manter sua competência;

31. O Tribunal considera que tem competência *ratione materiae* se o caso que lhe é apresentado invoca violações dos direitos humanos.

A este respeito, é importante notar que a Comissão da CEDEAO ainda não conseguiu determinar em que medida as violações dos direitos humanos foram cometidas no território de um Estado membro da CEDEAO em violação das suas obrigações decorrentes dos instrumentos jurídicos internacionais de que o Estado é parte (ver abaixo),


o julgamento em *Konso Kokou Paroman v. Togo*

Por conseguinte, o Tribunal deve declarar-se competente para apreciar o presente caso;

### **IX. ADMISSIBILIDADE**

32. A admissibilidade de uma acção em matéria de direitos humanos, como no presente caso, é regido pelas disposições do Artigo I O(d) do Protocolo ao Tribunal, conforme emendado;

33. Qualquer pessoa que seja vítima de violações dos direitos humanos pode, assim,



requerer ao Tribunal, desde que o pedido apresentado ao Tribunal não seja anónimo nem submetido a outro tribunal internacional competente;

34. O Tribunal recorda, contudo, que quando lhe são apresentadas violações dos direitos humanos, o pedido deve ser apresentado por uma pessoa que alegue ser vítima das referidas violações e deve necessariamente ser dirigido contra um ou mais Estados-Membros da Comunidade (*ver* a este respeito o acórdão de 9 de Julho de 2020 no processo *Union des ex-f fonctionnaires et agents des postes e, telecomunicações (UEFA-POSTEL) v. Etar de Cote d'Ivoire*)

35. Neste caso, o Estado do Mali defende que as duas associações representativas da Dame Kadiatou Siby não têm capacidade para comparecer perante o Tribunal de Justiça no presente processo;

36. Que, por um lado, o mandato pelo qual o requerente alega ter-lhes conferido o poder de representação é geral, na medida em que não especifica a sede das associações responsáveis pela sua representação, nem especifica o mecanismo de

protecção de vidas, referindo-se simplesmente aos organismos nacionais e à

Não indica a localização do imóvel que afirma ter sido roubado injustamente por membros da sua família, embora a identidade da pessoa em questão não apareça em lugar algum no registo;

37. Que, por outro lado, a ação das duas associações deve ser declarada inadmissível porque, além do fato de não terem recebido um mandato válido para representá-las, elas não

A este respeito, o Tribunal observou que não era possível determinar se eram ou não vítimas, nem se podiam ou não representar um indivíduo perante um tribunal nacional ou internacional (referência à APDF, cujo objectivo não mostra que tem esse poder), nem de que forma este caso lhes diz respeito (referência à IHRDA, cuja sede está em Ba'nj ul e que, segundo o arguido, não tem presença no país);

38. O Tribunal observa que não é a qualidade da petição em si que é contestada pelo recorrido, mas sim a posição das duas associações que pretendem representar o recorrente;

39. Assim, a fim de responder à objecção de inadmissibilidade levantada pelo Estado de No Mali, o Artigo 13 do Protocolo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, conforme emendado, deve ser aplicado;

40. Que, em conformidade com as disposições do referido artigo: "*Cada parte em litígio será representada perante o Tribunal por um ou mais agentes por ele designados para o efeito. Estes agentes podem, em caso de necessidade, solicitar a assistência de uma ou mais testemunhas. Estes agentes podem, se necessário, solicitar a assistência de um ou mais*

*Advogados ou Conselhos aos quais as Leis e Regulamento do Elats, Vos membros reconhecem o direito de pleitear perante os seus tribunais. 1> ;*

41. Que, em aplicação de uma determinada disposição, o Tribunal de Justiça decidiu de facto isso:

*"O Tribunal tem de ser representado por um acto jurídico, a saber, o mandado, pelo qual o requerente habilita uma associação a agir como agente em seu nome e em seu nome (ver a este respeito o acórdão Agbetognon Koffi v. Togo*

(ECViCCJiJ UD/12/18);

42. O Tribunal observa que NOS autos do processo há uma procuração datada de 19 de Setembro de 2006, pela qual a recorrente atribui à Assoc. pour le Progres et la Defense des Droits des Femmes (APDF) e à InstiLuLe for Human Rights and Development Africa (JHRDA) um mandato para representá-la perante os organismos nacionais e internacionais;

43. Além do facto de a Corte não aceitar os requisitos aos quais o Réu procura submeter a referida procuração, e observa que, na ausência de qualquer validade da procuração, como alegado pelo Réu, a Corte não considera que a procuração seja válida.

Não se pode aceitar a reclamação, desde que o nome do reclamante que é o verdadeiro proprietário da acção apareça de forma proeminente na reclamação e o reclamante seja livre de agir por conta própria ou de ser representado;

44. que, desta forma, o caso *Alaza* está encerrado. *Y. Pawimondom v. Re publique Togolaise* (ECViCCJiJUDi06i18), o Tribunal decidiu que "o CACTT só se apresentou

*"É claro, pelas declarações na petição inicial do processo, que esta última apresentou, de facto, o caso ao Tribunal. A alegada vítima nunca foi de facto "ejjiced" em benefício do ACTT. O seu nome aparece no documento que remeteu o caso para o Tribunal e, conseqüentemente, o pedido deve ser declarado admissível na medida em que lhe diz respeito.*

45. Que no presente caso, esta jurisprudência convida antes a declarar admissível o pedido apresentado por Dame Siby Kadiatou, do qual foi

Foi suficientemente demonstrado que não está em conformidade com a lei.

nem anônimo nem pendente em outro tribunal internacional

sobre direitos humanos;

## **XI. NO FUNDO**

### ***SOBRE OVIOLATI01VDESDROJT SFONDAiifENTAL SDELA***

#### ***REQUERAJVTE***

46. O processo mostra que o Estado do Níger é acusado de ter violado o direito à igualdade de protecção da lei, o direito ao respeito pela dignidade humana e o direito a um julgamento justo.

o direito de não ser submetido a tratamentos degradantes, bem como o direito de estar livre de tortura.

a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, bem como os artigos 4º, 5º e 8º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

(2), o direito a uma audiência dentro de um prazo razoável (3) e o direito à protecção da família (4).

É necessário, portanto, analisar sucessivamente todas estas alegadas violações .

. 1) Sobre a violação do direito à protecção geral da lei

47. A recorrente reclama que foi discriminada pelo

Ela argumenta que as autoridades judiciais de seu país a trataram de forma menos favorável do que seu cunhado, que estava tentando expulsá-la da casa da família; assim, embora a decisão de expulsá-la tenha sido tomada muito rapidamente para sua família, ela não foi capaz de obter o mesmo tratamento.

O caso do paciente dura há mais de dois anos sem que tenha havido qualquer progresso na investigação iniciada após a sua queixa;

48. Que, na verdade, o pedido de expulsão da casa da família, apresentado por Siby Souleymane em janeiro de 2016, foi julgado em 11 de janeiro de 2016 e executado muito rapidamente, no dia 6 de março de 2016;



49 . por outro lado, a queixa de 30 de Agosto de 2017 que ela apresentou contra os mesmos protagonistas, incluindo o irmão e a mãe do seu marido, por falsificação

Para além do acima referido, o tribunal também considerou que a recorrente não tinha feito qualquer progresso no caso, apesar de vários lembretes enviados pelo seu advogado ao Ministério Público. Sustenta que a passividade das autoridades judiciais

Este é um tratamento discriminatório da sua reivindicação, o que levou ao seu direito à protecção igualitária da lei;

50. O Estado do Mali defende que a igualdade de tratamento, a igualdade de protecção da lei e a não discriminação são princípios importantes consagrados no artigo 2º da Constituição do Mali. No entanto, a aplicação destes princípios para efeitos de

a protecção dos direitos que eles sustentam pressupõe que as pessoas em causa se encontrem em situações semelhantes;

51 Neste caso, deve-se notar que as duas situações jurídicas que o requerente convida a comparar estão muito distantes; assim, o procedimento de expulsão iniciado por Siby Souleymane é de natureza civil e um

A queixa apresentada pelo requerente faz parte de um processo penal que requer uma fase de investigação preliminar e envolve vários níveis de intervenção;

52. O defensor alega que é nesta base que o Tribunal, tendo adquirido o

O Estado do Mali, acreditando que a propriedade contestada era de facto de Siby Souleymane, ordenou a expulsão da recorrente, que poderia ter recorrido da ordem de expulsão, o que lhe teria permitido obter um pequeno atraso na decisão, comparável ao atraso demonstrado pelos tribunais na primeira instância.

O Estado da Tsvfali argumenta que se o requerente tiver escolhido deliberadamente o No caso de uma ordem de expulsão passiva, a sua negligência não pode ser atribuída à culpa;

53. O Tribunal observa que, nos termos do disposto no artigo 3(2) da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, "*Todas as pessoas têm direito à igual protecção da lei*"; que a violação de tal direito pode surgir quando

Isto porque as pessoas em situações diferentes são tratadas de forma diferente, ou porque as situações que requerem tratamento especial são tratadas da mesma forma;

54. O Tribunal observa que as partes, uma após outra, se referiram ao caso *Zimbabwe Lawyers for Human Rights & Associated Newspapers of Zimbabwe v. Republic of Zimbabwe*, e invocam os princípios identificados pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos no decurso da sua apreciação desse caso, que se relacionam com a proibição de discriminação e o direito à vida. O Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias O Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ainda não conseguiu chegar a uma decisão sobre este caso;

55. Na mesma linha, o Tribunal de Cassação, no seu acórdão de 22 de Fevereiro, declarou 2013, rendu dans l'affaire *Abdoulaye BALDE et Autres c. Etat du Sénégal* (n°



*O Tribunal de Cassação, no seu acórdão sobre a aplicação do princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei (TJCE V/CCJ/JLD/04/13), declarou no parágrafo 65 desse acórdão que "o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei implica a igualdade dos cidadãos perante a aplicação da lei por uma instituição judicial, ou seja, que os cidadãos sujeitos à lei que se encontrem na mesma situação devem ser julgados pelo mesmo tribunal, de acordo com as mesmas regras de procedimento legal";*

56. O Tribunal observa que o p r o c e d i m e n t o de julgamento, concebido especificamente para lidar **COM** emergências, é tão diferente de um procedimento criminal, que requer por vezes inquéritos aprofundados, tanto ao nível da polícia judiciária como ao nível do juiz de instrução, e que muitas vezes favorece a serenidade **em detrimento** da **clareza** dos debates antes do julgamento; Neste caso, o Tribunal exclui uma violação q u e s t i o n á v e l do direito à protecção legal, tal como não defende uma discriminação. inat io n baseado no sexo.

2) Sobre a violação do direito ao respeito pela dignidade humana, do direito de não ser sujeito à tortura e dos artigos **4º, 5º e 18º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos**

57. A reclamante alega que ela foi vítima de um tratamento desumano e degradante ao ser privada, juntamente com seus filhos, do gozo dos benefícios de sua casa funerária e de seus filhos; que tal tratamento causou um trauma psicológico pelo qual o Estado italiano deve assumir a responsabilidade. Também afirma que, apesar dos golpes infligidos pelos

No caso de Siby Souleymane, este homem ainda está impune, não obstante a queixa que ela apresentou contra ele;

58. Na soma das suas reivindicações, invoca o artigo 5º da Carta Africana dos Direitos Humanos, os nºs 3 e 5 do artigo 3º e a alínea a) do artigo 20º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, bem como os artigos 4º, 5º e 18º da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança. Também se refere à jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos *no caso Aminata Dianrou Diane v. Estado do Afali*, no qual o Tribunal decidiu que privar a esposa do gozo de alguns dos benefícios do marido pode ser uma violação da lei.

constituem um tratamento desumano.

59 A este argumento, o Estado requerido argumenta que não pode e não vai aceitar a relação causal entre a situação de que o requerente reclama e o funcionamento do sistema de justiça Malian e especifica que a jurisprudência *Aminara Dianrou Diane* não se aplica a a expulsão do requerente seguiu uma decisão judicial que o requerente tinha o direito de recorrer; tendo renunciado claramente a este direito, o tribunal de primeira instância pôde decidir se o requerente devia ou não ser expulso.

Ela não pode culpar o Estado, que de forma alguma a privou dos bens do seu falecido marido;

60. O Tribunal observa que, mesmo com base em uma decisão judicial que se recusa a aceitar, o

O Tribunal, que não é juiz das decisões dos tribunais nacionais, de acordo **COM** a sua jurisprudência constante, a expulsão da arguida e dos seus filhos do lar da família resultou necessariamente, para estes últimos, numa perda de rendimentos.

É importante compreender a natureza do direito à dignidade humana.

O Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias decidiu que tal medida é injustificada, especialmente quando é iniciada por membros da família da recorrente, cuja protecção a recorrente poderia ter procurado para si e para os seus filhos, especialmente após a morte do seu marido;

61. Além disso, a rapidez com que esta medida foi decidida e implementada contra a requerente e seus filhos em idade escolar é difícil de conciliar com os requisitos do Artigo 4 (1) da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, que prevê isso:

*"Em qualquer ação relativa a uma criança, realizada por uma pessoa ou autoridade, o interesse superior da criança deve ser a consideração primordial.*

62. Além disso, mesmo que o Tribunal ouça o argumento do Estado requerido de que a recorrente não tem provas que sustentem o seu pedido para o edifício em Djicoroni Pará onde vivia com os seus filhos, o seu despejo foi o resultado de uma decisão judicial que a recorrente poderia ter tomado.

O Tribunal não pode deixar de pensar que, tendo em conta as circunstâncias especiais do caso, e tendo em conta a apreensão das terras, agora da responsabilidade exclusiva de Dame Kadiato u Siby, cujo falecido marido parece ter deixado para trás bens imóveis, cujo controlo é alegadamente assegurado pelo irmão e pela mãe do falecido, que estão na origem do processo de despejo da família do requerente, as autoridades judiciais o tribunal poderia ter demonstrado mais compreensão e consideração pelos direitos da requerente e dos seus filhos e, em particular, ter tido em conta o interesse superior das crianças na aplicação de uma medida tão séria para a unidade familiar;

63. Assim sendo, o Tribunal considera que, nestas circunstâncias, o despejo de uma pessoa de uma habitação que ocupa sem título válido, quando é nacional de um

Estado-Membro da União Europeia, não constitui uma infracção penal.

Isto não é um problema e não constitui, de forma alguma, um tratamento humano ou degradante;

64. Contudo, ao considerar as circunstâncias particulares deste caso, em que o requerente é expulso do lar familiar com os seus filhos pela família paterna dos filhos, o que eles podem muito bem reclamar, e para o qual não seria irrazoável transferir o fardo da guarda dos filhos, o Tribunal considera que o Estado de residência não cumpriu a sua obrigação de dar prioridade à incerteza dos filhos.

O Governo da República da Coreia não cumpriu a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre os Direitos da Criança, violando assim o artigo 4º da Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança;

**3) Sobre a violação do direito a que o caso seja ouvido dentro de um prazo razoável**

65. A reclamante alega que interpôs uma acção em tribunal para que o imóvel deixado pelo seu marido fosse identificado e que, por despacho nº 58 de 22 de Julho de 16, foi informada de que o imóvel lhe tinha sido deixado pelo seu marido, e o Tribunal nomeou um oficial de justiça para procurar e autenticar os bens deixados pelo de fóm;

66. Argumenta que, após a sua investigação, é claro que a casa está localizada em Djicoroni Para, assim como os edifícios localizados em Kayes são propriedade do seu falecido marido; o mesmo se aplica aos edifícios localizados em Lafiabougou;



67. A recorrente denunciou o facto de, com esta informação, ter encaminhado o assunto para o Ministério Público no tribunal de Bama ko por falsificação, agressão e agressão

É um facto que o procedimento não progrediu até agora, apesar das cartas de revezamento do seu advogado;

68. Ela acusa as autoridades malienses de terem sido laxistas no tratamento do seu caso porque algumas das testemunhas citadas nunca foram entrevistadas pela polícia, enquanto Siby Souleymane visitou Bamako sem nunca ter sido entrevistada.

A polícia está preocupada com os vícios que lhe infligiram;

69. O requerente alega uma violação do artigo 7(1)(cl) da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que prevê que *todos têm o direito de ser ouvidos e de ser ouvidos*.

*Este direito inclui o direito a um julgamento dentro de um período de tempo razoável. Este direito inclui o direito a um julgamento dentro de um período de tempo razoável.*

70. Em resposta a este argumento, o Estado requerido argumenta que os seus serviços A recorrente afirma que o Ministério Público não demonstrou qualquer passividade no tratamento do caso da recorrente e alega que, de facto, imediatamente após a apresentação da sua queixa em 30 de Agosto de 2017, o procurador designou a 14ª esquadra de polícia distrital para conduzir as investigações. A própria recorrente afirma que esta designação veio apenas 48 horas após a apresentação da sua queixa;

além disso, na semana seguinte à apresentação da sua queixa Kadiato u Siby foi auditada pelo oficial responsável pela investigação e no mesmo dia, logo após a sua auditoria, uma equipa de polícias foi enviada a Siby.

da Comissão 1c4 Um rondissement foi mobilizado para realizar **UM**

A primeira é a interpelação de Siby Souley mane e a segunda é a identificação da casa da família em Djico ronjPara;

Handwritten signature and initials in black ink, appearing to be 'd' followed by a circled 'B' and 'Hene'.



71. O Estado arguido nega que, ao contrário das alegações do recorrente, Kaba Kalilou Diakite foi activamente revista pela polícia responsável pelo caso e auditada em 7 de Setembro de 2017, apenas uma semana após a apresentação da queixa;

72. Além disso, o Estado defende que a versão dada pelo reclamante também não está em conformidade COM a lei, no que diz respeito à transacção imobiliária, uma vez que, segundo Kaba Kalilou Diakite, esta teve lugar entre ele próprio e Abdoulaye

Siby e não por vidente que estaria em terreno entre Diakite e Abdoulaye Siby ;

73. O Estado da Guiné-Bissau, embora reconheça que o processamento do caso perante tem sido lento, considera que este atraso se deve principalmente à complexidade do

O caso e a dificuldade do sistema judicial guineense em apreender as duas testemunhas-chave que vivem fora do país;

74. O Estado requerido recorda que, na sua jurisprudência sobre a determinação do direito a uma audiência justa, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem avalia caso a caso, tendo em conta vários critérios, incluindo a complexidade do caso, a respectiva conduta das partes e a natureza do litígio (ver CEDH 6 de Maio

1981, nº 7759/77, *Buchholz v. Alemanha*; 25 de Março de 1999, nº 25444/99, *Pelissier e Sassi v. França* );

75. O Tribunal observa que a queixa de Kadia Rou Siby foi apresentada em julho de 2016 entre

! nas mãos do Procureur de la Republique pres le Tribunal de Premiere instance de

Bamako; **foi** nomeado um oficial de justiça pela ordem n.º 58 de 22 de Julho de 2006, que elaborou o inventário dos bens em disputa;

76. O Tribunal nota, porém, que nenhuma ação foi tomada sobre o caso desde então; o Tribunal considera que a ausência das duas testemunhas invocadas pelo Estado requerido para

o atraso no tratamento da reclamação do requerente é um pretexto irrelevante, uma vez que não diminui em nada a obrigação do tribunal em questão de emitir a sua decisão dentro de um prazo razoável.

77. Que, portanto, o Tribunal é de opinião que houve violação do artigo 7(d) da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; o Tribunal também decidiu no caso de *Aziagbede Koko11 e 33 aULres v. Togo*

(1º EC/CC J/JUD/07/13);

78. De facto, o Tribunal decidiu que: "*Nestas circunstâncias, o Tribunal é da opinião que a inactividade das autoridades judiciais togolesas na investigação dos pedidos dos requerentes e no exame do seu caso de acordo com o projecto togolês, durante 3 anos e 4 anos no caso de alguns deles, ou mesmo 7 anos no caso de outros, conduziu a uma situação em que os requerentes não conseguiram obter as informações necessárias.*

*que é claro que o direito dos requerentes a que o seu caso seja examinado*

*O direito a um julgamento justo foi violado.*

*o Tribunal diz que, ao comportar-se desta forma, o Estado Togolês violou o Artigo 7.1(d) da Carta e que esta violação deve **ser** remediada através de uma*

*rápida investigação das queixas dos requerentes, de modo a pôr-lhes termo  
direito de recurso de ejection dentro de um  
prazo razoável>>.*

*Φ* *Λ* *Heur*

79 . No presente caso, o Tribunal considera que, também neste caso, existe um

(d) da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e que o Estado requerido deve **ser** ordenado a acelerar o processo intentado pelo requerente;

#### **4) Sobre o direito à proteção da família**

80. A recorrente alega que houve violação do direito à proteção da família, uma vez que ela e seus filhos foram expulsos da casa da família; que

A expulsão e o acesso injusto à propriedade de Kadiatou Siby e seus filhos

par Siby Souleyma ne ct Aminat a Samassa, ainsi que ! es mauvais rraiments q

uc ces derniers leur ont fait subir, porportem attei.ntc a Ja sante physique et mora

le de sa famille; et que plut6t que de porter secours, Jes services competents de

l'Etat ont fair preuve d'me passivite déconcertante; qu' il ya done violation du droit

a

a proteção de uma vida familiar digna e digna, protegida NO artigo 18 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;

81. . Para o Estado requerido, a decisão de expulsão é uma decisão judicial e não constitui uma violação dos direitos das crianças ou uma violação de gênero, de modo que as disposições do Protocolo de Helsinki não podem ser aplicadas no presente caso; além disso, não se coloca a questão da culpabilidade do Estado depois de todos os atos dos estrangeiros no contexto da expulsão.

o processamento do processo do requerente; na ausência de provas convincentes, as alegações do requerente de violação do direito à proteção da vida familiar devem ser rejeitadas por serem infundadas. na ausência de provas convincentes, as



alegações do requerente **relativas** à violação do direito à protecção da vida familiar devem ser rejeitadas por serem infundadas;

82. O Tribunal recorda que, de acordo com o Artigo 18 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, "*A família é o elemento natural e a base da sociedade. Ela deve ser protegida pelo Estado, que deve assegurar a sua saúde física e moral.*"

83. O Tribunal salienta que, embora seja verdade que a expulsão de Kadiatu e Siby e seus filhos enquanto isto for uma decisão judicial, não diminui o **facto de a** criança ser uma criança do tribunal.

! Isto é uma violação da obrigação do Estado, nos termos do artigo 18 da Convenção, de proteger a família e assegurar a sua saúde física e moral; O r, o facto de o requerente e os seus filhos terem sido expulsos da sua casa familiar para serem alojados no abrigo da APDF, uma rede de segurança sem a qual se teriam tornado sem abrigo, enquanto o sistema de justiça do Mali, regularmente referido pelo requerente, ainda **é** lento a identificar e a colonizar a propriedade. Tendo em conta que o sistema judicial maliano, devidamente apreendido pela requerente, ainda não identificou e resolveu o património de Siby Abdoulaye, o Tribunal só pode condenar o ataque ao direito à vida familiar da requerente e dos seus filhos, e ordenar **novamente** ao Estado que dilua o procedimento iniciado por Kadiatu e Siby e

O Tribunal de Justiça apresentará um relatório sobre as ~~medidas~~ tomadas a este respeito ao Tribunal de Justiça Europeu.

<lete rminera;

## XII REPARAÇÃO

84. . A recorrente pede o pagamento de 62.040.000 francos CFA que representam o

custo do aluguel não pago e 50.000.000 francos CFA para reparos morais.

O Estado requerido considera que, para reclamar uma indemnização, o requerente deve provar a existência de culpa, dano e um nexo de causalidade entre a culpa e o dano sofrido. Que nenhuma conduta indevida pode ser atribuída ao Estado de .Illali, que está equipada com todo um arsenal de legislação que proporciona uma boa protecção dos direitos individuais.

86. O Tribunal observa que o requerente elaborou uma lista de bens imóveis aos quais o Souleymane SiBY confiscou os títulos de propriedade e uma lista dos bens imóveis que ele levou; no entanto, não tem informações sobre o imóvel em questão.

a existência dos referidos bens e a sua utilização num caso particular.

pertencente ao den.mt Abdoulaye Siby ;

87. Nestas circunstâncias, o Tribunal considera que não pode deferir o pedido do requerente relativamente a bens que ainda não foram claramente identificados e cuja propriedade ainda tem de ser estabelecida;

88. Em contraste, no caso do processo iniciado pelo requerente perante o Tribunal, a

O Estado deve assegurar um julgamento justo para o respondente.

e para assegurar que qualquer propriedade identificada como pertencente ao seu falecido marido seja investida nos seus legítimos herdeiros, incluindo o requerente e os seus filhos;

89. Concede ao candidato a soma de cem milhões (100 000 000) de francos CFA como compensação pelo prejuízo sofrido em consequência das violações estabelecidas na presente lei

Handwritten signature and initials in black ink, appearing to be 'S. S. S. S.' followed by a stylized signature.

## ***XTJL DES DEPENS***

90. Em conformidade com o artigo 66, parágrafo 2, do Regulamento do Tribunal, qualquer parte que tenha sucesso é responsável pelo pagamento de uma indemnização se assim for concluído;

1 08. Neste caso, a Kadiatou S IBY e o Estado do Mali concluíram nesse sentido; o Estado do Mali falhou;

Em aplicação do artigo 66, parágrafo 2 do Regulamento de Processo do Tribunal, a República do Mali deve ser condenada no pagamento das despesas.

## ***XIV. DISPOSITIVO POSITIVO***

Por estas razões, o Tribunal, sentado em tribunal aberto e tendo ouvido as partes :

*Sobre a competência :*

Declara-se competente para ouvir a disputa;

*Sobre a admissibilidade*

Declarar admissível a candidatura da Kadia a u SIBY;

*Sobre a substância do caso :*

**Defende** que a violação do direito à igualdade legal não é estabelecida;

Declara que o Estado do Mali violou! Declara que o Estado das Maurícias violou o artigo 5º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em relação aos artigos 4º, 5º e 18º da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança;

Defende que o Estado do Mali violou o direito da recorrente de ser ouvida num prazo razoável, tal como consagrado no artigo 7(1) (cl) da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;



Dizer que o Estado do Mali viola o direito à protecção da família do inquirido consagrado no artigo 18º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos;

**EN CO SEQUEJ\CE**

Ordena ao Estado do Mali que garanta que o direito do requerente a ser ouvido dentro de um prazo razoável seja respeitado nos processos pendentes nos tribunais malaios;

Ordena ao Estado de Ivfali que garanta que os bens do falecido marido do requerente, o falecido Siby Abdoulaye, sejam liquidados de acordo com a lei;

O Estado do Mali é condenado a pagar ao recorrente a quantia de cem milhões de euros.

(100.000.000) francos CFA em compensação pelos vários preconceitos que sofreu como resultado da violação dos seus direitos, todas as causas de prejuízo combinadas;

Tem um prazo de seis (6) meses a contar da data da notificação para apresentar ao Tribunal um relatório sobre a execução desta decisão.

**CUSTOS :**

2) O Estado de Nápoles é condenado nas despesas;

Assim o faça e julgue! no dia, mês e ano acima. E

t t tem si-e:ne :

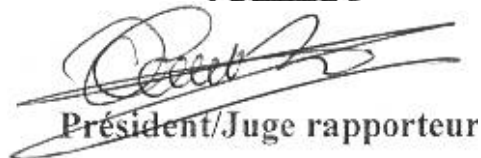
**H o n. Jugc Gbcri-bc OUATTARA**

**Querida. Jugc Dupe ATOKI**

**Hon,,lugo J,nmi, T,mo, Sil,o Mocoirn COSTAomb''.**

**Assistentes de Nle. Aboubacar DIA T -Greffier**



  
Président/Juge rapporteur

 número de milhas



